

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento para Eleição dos Representantes dos Associados(as) Patrocinados(as) e Associados(as) Colaboradores para o Conselho Deliberativo (“CD) e Conselho Fiscal (“CF”) da Associação Petrobras de Saúde – APS (“Saúde Petrobras”) - CNPJ 39.427.632/0001-71

ÍNDICE

Capítulo 1 – Objeto	2
Capítulo 2 – Disposições Gerais	2
Capítulo 3 – Composição dos Conselhos	3
Capítulo 4 – Dos Eleitores	3
Capítulo 5 – Comissão Eleitoral	4
Capítulo 6 – Convocação da Eleição e a campanha eleitoral	6
Capítulo 7 – Inscrição, candidatura e requisitos para o exercício do cargo de conselheiro	7
Capítulo 8 - Das vagas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal	11
Capítulo 9 - Conflito de interesses, impugnação ou desistência dos candidatos	11
Capítulo 10 - Votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados	13
Capítulo 11 – Disposições Finais	14

Capítulo 1 – Objeto

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição, a ser realizado neste ano de 2023, para 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes como representantes dos Associados para compor o Conselho Deliberativo da Saúde Petrobras, além de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para compor o Conselho Fiscal da Saúde Petrobras, todos para o mandato unificado de 2 (dois) anos.

Capítulo 2 – Disposições Gerais

Artigo 2º. Para fins deste processo eleitoral, são Associados (as) Patrocinados(as) e Colaboradores aqueles que estiverem em situação regular, ou seja, os detentores de plano ativo de assistência à saúde administrados pela Saúde Petrobras inscritos até 40 (quarenta) dias após a publicação deste Regulamento no site da Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br), com base no §6º do artigo 24º do Estatuto Social.

§1º. Associados Patrocinados: os titulares empregados, aposentados, pensionistas e anistiados das Patrocinadoras, bem como os que tiverem o direito de se inscreverem como titular do plano, de acordo com as condições previstas nos respectivos Regulamentos do Plano.

§ 2º. Associados Colaboradores: os empregados da APS, titulares de plano de assistência à saúde administrado pela Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br).

Artigo 3º. As eleições de que trata este Regulamento serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, a quem cabe a direção, coordenação e execução dos trabalhos.

Parágrafo único. O processo eleitoral poderá durar até 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação deste Regulamento no site da Saúde Petrobras.

Artigo 4º. O Edital de Convocação das Eleições e o Calendário Eleitoral serão divulgados no site da Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br), onde estarão descritas as informações relativas ao processo eleitoral previsto neste Regulamento, especialmente quanto à formalização das candidaturas, datas de início e de encerramento da votação.

Parágrafo único. As eleições de que trata este Regulamento serão realizadas de forma eletrônica em âmbito nacional.

Artigo 5º. Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes no que se refere à campanha eleitoral, à coleta e à apuração dos votos, conforme dispõe o Edital de Convocação das Eleições e este Regulamento.

Artigo 6º. A duração dos mandatos dos Conselheiros indicados pelos Associados, bem como as prerrogativas, os direitos, as obrigações e as atribuições estão previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. O prazo de mandato dos Conselheiros será unificado de 2(dois) anos. Em linha com o Artigo 29 do Estatuto Social, o mandato dos Conselheiros terminará no dia imediatamente anterior à posse de seus respectivos sucessores.

Capítulo 3 – Composição dos Conselhos

Conselho Deliberativo

Artigo 7º. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da Associação Petrobras de Saúde e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos do Estatuto Social.

Artigo 8º. O Conselho Deliberativo é composto por 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral; e
- II. 3 (três) membros titulares e 3(três) suplentes, indicados pela Patrocinadora PETROBRAS.

Conselho Fiscal

Artigo 9º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, exercendo suas atribuições nos termos do Estatuto Social.

Artigo 10º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

- I. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral; e
- II. 2 (dois) membros titulares e 2(dois) suplentes, indicados pela Patrocinadora PETROBRAS.

Capítulo 4 – Dos Eleitores

Artigo 11º. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Associados(as) Patrocinados(as) e Colaboradores, titulares do plano ativo em assistência médica, em gozo pleno de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor(a) poderá votar em duas chapas formadas por titular e respectivo suplente para preenchimento de duas vagas para o Conselho Deliberativo e poderá votar em uma chapa de titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, dentre as chapas inscritas para concorrer as vagas de cada Conselho.

Artigo 12º. São eleitores, observado o artigo 11º deste Regulamento, os Associados (as) Patrocinados(as) e Colaboradores que estiverem em situação regular, ou seja, os detentores de plano ativo de assistência à saúde administrados pela Saúde Petrobras inscritos até 40 (quarenta) dias após a publicação deste Regulamento no site da Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br), com base no §6º do artigo 24º do Estatuto Social.

I. Cada Associado poderá votar eletronicamente somente uma vez em cada chapa, independentemente do número de dependentes que possua vinculados à Saúde Petrobras, não sendo admitido voto por procuração, sem prejuízo do disposto no inciso IX do Artigo 14 deste Regulamento.

II. O voto é facultativo e serão resguardados o sigilo e a liberdade de voto.

III. Os votos dos Associados, realizados por intermédio do sistema eletrônico de votação, serão considerados como sua manifestação de vontade na Assembleia Geral, oportunidade

em que serão computados e apurados para eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos dos incisos I e II do Artigo 23 do Estatuto Social.

IV. Os Associados que estiverem com seu plano suspenso ou cancelado no prazo indicado no caput desse artigo não poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo único: As Associadas Patrocinadoras deverão se abster de votar nas eleições para composição dos representantes dos Associados Patrocinados e Colaboradores para os Conselhos.

Capítulo 5 – Comissão Eleitoral

Artigo 13º. A Diretoria Executiva constituirá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Regulamento no site da Saúde Petrobras, a Comissão Eleitoral composta por 8 (oito) membros titulares e 8(oito) membros suplentes, com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. A composição da Comissão será feita da seguinte forma:

I. 8 (oito) membros que sejam integrantes do quadro de colaboradores da APS: 4 (quatro) titulares e 4(quatro) suplentes indicados pela Saúde Petrobras, um dos quais será designado Presidente pela Diretoria Executiva.

II. 8 (oito) membros que sejam Associados Patrocinados: 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes indicados pelas seguintes Federações:

- a) Federação Única dos Petroleiros (FUP) indica 2 membros titulares e 2 membros suplentes;
- b) Federação Nacional dos Petroleiros (FNP) indica 1 membro titular e 1 membro suplente.
- c) Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins (FNTTAA) indica 1 membro titular e 1 membro suplente;

§1º. Será enviado comunicado às Federações/Sindicatos solicitando a indicação, no prazo de 7 (sete) dias a contar do envio da comunicação, dos representantes para compor a Comissão Eleitoral.

§2º. Caso não haja a indicação dentro do prazo estipulado no §1º acima, será concedida oportunidade para que, no prazo de 3 (três) dias, a próxima entidade na linha de preferência estabelecida pela ordem disposta no inciso II acima, o(s) indique.

§3º. Decorridos os prazos estipulados e caso não haja a indicação por parte de nenhuma Federação/Sindicato, a Comissão Eleitoral será formada somente pelos representantes da Saúde Petrobras.

III. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

§1º. Os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim.

§2º. O Presidente, os Diretores, os Conselheiros e respectivos suplentes da Saúde Petrobras e das Patrocinadoras.

§3º. O Associado(a) ou colaborador (a) que venha a compor ou manifestar apoio a qualquer candidato(a).

IV. Se posteriormente à formação da Comissão Eleitoral for constatada quaisquer das hipóteses previstas nos §§§1º, 2º e 3º do inciso III que impeçam a participação de qualquer membro na Comissão, a Diretoria Executiva ou os Sindicatos/Federações, a depender da posição em conflito, deverá indicar um substituto no prazo de 2 (dois) dias, conforme incisos I e II acima. Não o fazendo a Comissão prosseguirá com os demais indicados.

V. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Assessoria.

Artigo 14º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, dirimindo as dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no Edital de Convocação, neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação vigente.

II. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais.

III. Respeitar os prazos estabelecidos neste Regulamento.

IV. Proceder à análise, ao registro e à habilitação das candidaturas, divulgando a relação das chapas homologadas.

V. Dar publicidade ao processo eleitoral, respeitando a confidencialidade das informações e dados pessoais e sensíveis.

VI. Organizar e dirigir o processo eleitoral.

VII. Atuar como instância definitiva sobre impugnações, defesas e eventuais recursos a respeito do processo eleitoral.

VIII. Responsabilizar-se pela guarda, confidencialidade e garantia do processo eleitoral, conforme preceitos de proteção dos dados e sigilo das informações.

IX. Indicar, dentre os seus membros, um representante que seja Associado Patrocinado e/ou Colaborador, para participar da Assembleia Geral e acompanhar a apuração e o cômputo dos votos realizados por intermédio do sistema eletrônico de votação.

X. Deliberar sobre eventuais alterações de prazo no Calendário Eleitoral, dando ampla publicidade sobre esse item.

XI. Deliberar sobre as dúvidas e os casos omissos no Edital de Convocação e neste Regulamento no que diz respeito exclusivamente ao escopo deste Regulamento e do Edital de Convocação da Eleição.

Artigo 15º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

Artigo 16º. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

Artigo 17º. O Presidente da Comissão Eleitoral terá o voto de qualidade, apto a promover eventual desempate.

Artigo 18º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, com a presença do Presidente.

Parágrafo único: Caso o Presidente não possa participar, seu suplente assumirá os trabalhos na reunião.

Artigo 19º. Participarão das reuniões da Comissão os membros titulares, e em caso de impedimento dos titulares, os respectivos suplentes. Caso o membro titular e seu suplente participem da mesma reunião, o suplente, nessa situação, não terá direito a voto, apenas o titular poderá votar na reunião.

Capítulo 6 – Convocação da eleição e a campanha eleitoral

Artigo 20º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral por meio da divulgação do Edital de Convocação no site da Saúde Petrobras.

Parágrafo único: Devem constar do edital, no mínimo:

- I. As vagas a serem preenchidas em cada Conselho;
- II. Condições para inscrição dos candidatos;
- III. A forma para obtenção do Regulamento.

Artigo 21º. A inscrição de chapas para concorrer aos cargos de representantes dos Associados(as) no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será formalizada por meio do Requerimento de Inscrição, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação das Eleições e remessa dos documentos também indicados no Edital e neste Regulamento.

Parágrafo único: O Requerimento de Inscrição, acompanhado da documentação, deverá ser enviado para o e-mail comissaoeleitoral2023@saudepetrobras.com.br, no prazo previsto no Calendário Eleitoral, anexo ao Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 22º. Farão parte do processo eleitoral:

- I. Regulamento Eleitoral;
- II. Edital de Convocação das Eleições;
- III. Documentos referentes ao sistema eletrônico de votação e apuração pela internet;
- IV. Requerimento de Inscrição do Candidato;
- V. Declaração de atendimento aos requisitos estatutários pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APS;
- VI. Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VII. Eventuais documentos de impugnação, defesa e recursos interpostos.

Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na Saúde Petrobras por 10 (dez) anos após a divulgação do resultado da eleição.

Artigo 23º. É facultada ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral que se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) todos os atos praticados durante a campanha eleitoral.

Artigo 24º. O(a) candidato(a) é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros, às Patrocinadoras ou a Saúde Petrobras.

Artigo 25º. Durante a campanha, a Saúde Petrobras divulgará, pelo site e/ou por outros meios digitais, as informações relativas ao currículo dos(as) candidatos(as) e respectivas propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre as chapas.

I. A Saúde Petrobras se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras.

II. A Saúde Petrobras não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as), além dos previstos no caput deste artigo.

III. Não é autorizado, por parte de nenhum(a) candidato(a), o uso de equipamentos, instalações, ferramentas de trabalho ou outros bens do patrimônio da Saúde Petrobras ou das Patrocinadoras para a divulgação da campanha de eleição.

IV. A infringência ao disposto ao inciso III acima por parte do(a) candidato(a), se comprovada a autoria, após avaliação pela Comissão Eleitoral, poderá implicar na exclusão definitiva da candidatura de sua chapa para o processo eleitoral em curso.

Capítulo 7 – Inscrição, candidatura e requisitos para o exercício do cargo de conselheiro

Inscrição do(a) Candidato(a)

Artigo 26º. Para requerer a inscrição, os(as) candidatos(as) ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão ser Associados Patrocinados, estar em situação regular e com seu plano ativo até 40 (quarenta) dias após a publicação deste Regulamento no site da Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br) e atender aos requisitos de inscrição e elegibilidade previstos no Edital de Convocação, neste Regulamento e no Estatuto Social.

Artigo 27º. O Requerimento de Inscrição e a Declaração de atendimento aos requisitos estatutários assinados pelos(as) candidatos(as) titular e suplente deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, para o e-mail comissaoeleitoral2023@saudepetrobras.com.br, até a hora e a data de encerramento da inscrição previstas no Edital, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Cópia de identificação civil;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Currículo atualizado contendo os dados profissionais e a documentação que comprove a experiência de que trata o inciso III do artigo 30º deste Regulamento;
- IV. Cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;

- V. Cópia frente e verso do diploma de conclusão de curso superior;
- VI. Foto 3x4 atualizada que será utilizada para divulgação da imagem do candidato;
- VII. Resumo do programa de trabalho da chapa (com 300 caracteres, no máximo).

§1º. Se não houver perfeita concordância entre os documentos encaminhados via e-mail ou se não forem encaminhados todos os documentos dos(as) candidatos(as) - titular e suplente - a inscrição da chapa não será efetivada.

§2º. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma incompatibilidade durante o processo de verificação da conformidade da indicação.

Artigo 28º. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa, sob pena de indeferimento do registro das chapas com candidato repetido.

§1º. É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 29º. É vedada a participação de empregados da Saúde Petrobras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Artigo 30º. São requisitos para a inscrição de candidato(a) a conselheiro nesta eleição, com base no §3º do artigo 19 do Estatuto Social:

I. Ser Associado Patrocinado, aquele que estiver com situação regular, ou seja, detentor de plano ativo perante à Saúde Petrobras até 40 (quarenta) dias após a publicação deste Regulamento no site da Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br), o plano não pode estar suspenso ou cancelado, estar em gozo pleno de seus direitos estatutários, maior de 18 (dezoito) anos, cidadão com reputação ilibada e de notório conhecimento;

II. Cumprir as disposições previstas na legislação de saúde complementar para o cargo de administrador;

III. Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiência relacionada à atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;

IV. Ter formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no inciso anterior;

V. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

VI. Não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII. Não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:

a. crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;

- b. crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c. crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
- d. práticas que determinaram demissão, cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público.

§ 1º. O disposto no inciso VII acima não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento;

VIII. Não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social;

IX. Não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar ou das Patrocinadoras;

X. Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante de bens ou serviços de qualquer natureza ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

XI. Não ter ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com as Patrocinadoras ou com a própria APS, como no caso daqueles que atuam em operadoras/administradoras de planos de saúde ou outras atividades correlatas;

XII. Ter conhecimento do Estatuto Social e do Regulamento do Plano;

XIII. Comprometer-se a ler e assinar, se eleito, o Termo de Ciência e Concordância com o Código de Ética, demais políticas e normativos da Associação Petrobras de Saúde; o Termo de Responsabilidade, previsto na Resolução Normativa 520, de 29 de abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e o termo de posse.

§1º. Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios para fins de comprovação da experiência exigida no inciso III do artigo 30º deste Regulamento:

- a) Cópia das páginas da CTPS que comprovem a empresa, a função e o tempo que exerceu a respectiva função; ou
- b) Relatório de sistema empresarial ou equivalente, com carimbo e assinatura do representante da empresa, que especifique as funções exercidas e o tempo de exercício; ou
- c) Declaração de empresa, com carimbo e assinatura do representante, contendo as funções exercidas e tempo em que foram exercidas; ou
- d) Atestado, com carimbo e assinatura do representante, de prestação de serviço, emitido pela empresa, para a qual prestou serviço, contendo no mínimo as seguintes informações: empresa, função, atividades exercidas e tempo que prestou o serviço.

Artigo 31º. Para fins de cumprimento dos requisitos, a Saúde Petrobras considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do(a) candidato(a) para o cargo no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal:

I - não possuir contra si processos criminais, nem processos judiciais ou administrativos relacionados à atividade a ser desempenhada, com acórdão desfavorável ao(a) candidato(a), em segunda instância.

II - não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes.

III - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer Patrocinadora ou na APS ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Artigo 32º. Além dos requisitos exigidos para a inscrição, são requisitos de elegibilidade para o exercício de cargo de conselheiro, com base no §3º do artigo 19 do Estatuto Social:

I. Não ser representante do órgão regulador ao qual a APS está sujeita. Esta vedação estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

II. Não exercer os seguintes cargos:

a. Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

b. de Natureza Especial;

c. em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo eletivo com o serviço público;

d. dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado;

e. titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

§ 1º. As vedações dos incisos I e II acima estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 2º. A vedação da alínea c do inciso II acima não se aplica ao aposentado das Patrocinadoras.

III. Não exercer cargo em organização sindical.

§1º. Os requisitos acima deverão ser atendidos até a assinatura do termo de posse.

§2º. De acordo com o §4º do artigo 19º do Estatuto Social, um dos indicados pela Assembleia Geral no Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente não poderão ter ocupado, nos últimos 4 anos, cargo em organização sindical.

Artigo 33º. Ao assinar o Requerimento de Inscrição e a Declaração de Atendimento aos Requisitos Estatutários, os candidatos(as), titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos previstos no Estatuto Social, no Edital e neste Regulamento, e ficam cientes de que passarão por avaliação de integridade, pela Gerência de Auditoria, *Compliance* e Riscos da Saúde Petrobras, sujeitando-se à exclusão da candidatura da chapa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa incorrerem por afirmações ou declarações falsas.

Artigo 34º. O prazo para a inscrição das chapas observará o Calendário Eleitoral, anexo ao Edital de Convocação.

§1º. Encerrado o prazo fixado para recebimento do Requerimento de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da Saúde Petrobras, a relação das chapas que requereram inscrições para concorrerem às vagas de Conselheiros, observada a distinção prevista no artigo 35 (Conselho Deliberativo) e no artigo 36 (Conselho Fiscal) deste Regulamento.

§2º. As chapas inscritas terão a documentação analisada pela Comissão para posterior homologação. Somente as chapas homologadas, ou seja, aquelas que atendem todas as exigências do Edital e deste Regulamento, poderão receber votos no processo eleitoral.

Capítulo 8 - Das vagas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal

Artigo 35º. Para o Conselho Deliberativo, serão eleitas duas chapas, cada uma com titular e suplente, observados os requisitos dos artigos 30, 31 e 32 deste Regulamento.

§1º. No caso do preenchimento das vagas ao Conselho Deliberativo será observado o requisito previsto no §4º do artigo 19º do Estatuto Social, que estabelece que um dos indicados pela Assembleia Geral no Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente não poderão ter ocupado, nos últimos 4 (quatro) anos, cargo em organização sindical.

§2º. Para atendimento ao §4º do artigo 19º do Estatuto Social, caso as duas chapas que obtiverem o maior número de votos possuam como um dos integrantes membro que tenha ocupado, nos últimos 4 (quatro) anos, cargo em organização sindical, a chapa com o menor número de votos será desclassificada e substituída pela chapa seguinte até que a chapa não possua como um dos integrantes membro que tenha ocupado, nos últimos 4 (quatro) anos, cargo em organização sindical.

§3º. O cômputo e a apuração dos votos, com a eleição das chapas, ocorrerão na Assembleia Geral, observados o *caput* e os parágrafos anteriores.

Artigo 36º. Para o Conselho Fiscal, será eleita uma chapa, com titular e com suplente, que obtiver o maior número de votos para representar a categoria dos Associados, observados os requisitos dos artigos 30, 31 e 32.

Artigo 37º. Caso não haja eleição de chapa para Conselho Deliberativo ou para Conselho Fiscal, em virtude de ausência de inscrição e/ou habilitação de chapas, novo processo eleitoral será elaborado tão logo possível para preenchimento da vaga que eventualmente não tiver sido preenchida.

Capítulo 9 – Conflito de Interesses, impugnação ou desistência dos candidatos

Artigo 38º. Caso seja identificado conflito de interesses em relação ao processo eleitoral para os cargos de Conselheiro Fiscal e/ou Deliberativo, a parte interessada envolvida deve informar e não deve receber qualquer documento ou informação privilegiada sobre a matéria e deve afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. A manifestação de conflito de interesses e o afastamento temporário devem ser comunicados à Comissão Eleitoral, que decidirá a respeito dos casos de conflito de interesse e afastamento do respectivo membro.

Artigo 39º. Os candidatos que tenham acesso a informações privilegiadas não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à Saúde Petrobras.

Impugnação ou Desistência dos Candidatos

Artigo 40º. Será concedido prazo, conforme previsto no Calendário Eleitoral, para solicitação por qualquer Associado(a), que estiver com seu plano ativo e em pleno gozo de seus direitos, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, remetida à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissaoeleitoral2023@saudepetrobras.com.br. A solicitação deve ser circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos nos artigos 30, 31 e 32 deste Regulamento.

Parágrafo único: Não serão recebidas pela Comissão Eleitoral as impugnações:

- a) intempestivas; e/ou
- b) não motivadas e/ou não comprovadas; e/ou
- c) não encaminhadas pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Saúde Petrobras; e/ou
- d) não circunscritas às condições de inscrição e elegibilidade descritas nos artigos 30, 31 e 32 deste Regulamento.

Artigo 41º. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral, anexo ao Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral, após análise, comunicará às chapas dos(as) candidatos(as) impugnado(as), que terão o prazo previsto no Calendário Eleitoral para apresentar defesa, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissaoeleitoral2023@saudepetrobras.com.br.

Artigo 42º. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação. A decisão final da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação será irreversível e deverá ser comunicada aos candidatos(as) da respectiva chapa.

Artigo 43º. A Comissão Eleitoral homologará as chapas e as respectivas composições, que estiverem completas e atenderem aos requisitos de candidatura para cada vaga, na forma e prazos estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições e neste Regulamento.

Artigo 44º. A lista final das chapas homologadas com os nomes dos(as) candidatos(as) titulares e respectivos suplentes inscritos será divulgada pela Comissão Eleitoral no site da Saúde Petrobras, na data indicada no Calendário Eleitoral.

Artigo 45º. A partir da data de encerramento das inscrições dos candidatos(as), a impugnação, a desistência ou o impedimento do candidato a titular ou a suplente, exclui a candidatura de ambos, não sendo permitida substituição.

Artigo 46º. Qualquer eleitor(a), Associado(a) que estiver em gozo pleno de seus direitos, poderá solicitar esclarecimentos a respeito dos termos deste Regulamento Eleitoral e do processo eleitoral.

§1º. Os esclarecimentos deverão ser direcionados ao e-mail comissaoeleitoral2023@saudepetrobras.com.br, por comunicação identificada, e devidamente motivados e comprovados e serão respondidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os esclarecimentos a respeito dos termos deste Regulamento Eleitoral poderão ocorrer em até 40 (quarenta) dias, após a publicação do Regulamento no site da Saúde Petrobras.

§ 3º. A Comissão Eleitoral, após sua respectiva constituição, prestará os esclarecimentos e deliberações pertinentes em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º. O disposto no caput desse artigo não se presta a finalidade de impugnação de candidatura, que deverá observar o Artigo 40.

Capítulo 10 – Votação, Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados

Artigo 47º. A votação será realizada exclusivamente no período e horários previstos no Calendário Eleitoral e pelo sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Saúde Petrobras.

Artigo 48º. As instruções para a votação pela Internet serão divulgadas no site da Saúde Petrobras.

Artigo 49º. A Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, na data e horário indicados no Calendário Eleitoral. Após o encerramento do período de votação, não serão mais computados os votos para a eleição.

Artigo 50º. O cômputo dos votos registrados pelo sistema eletrônico de votação e a apuração ocorrerão na Assembleia Geral, com a participação obrigatória do Presidente da Comissão Eleitoral, do representante indicado conforme inciso IX do Artigo 14º deste Regulamento e da auditoria; e participação optativa dos demais membros da Comissão, de todos os candidatos, titulares e suplentes, e dos Associados da Saúde Petrobras.

Artigo 51º. A Assembleia Geral ocorrerá, de modo exclusivamente digital, e será convocada, por meio do Edital, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º. O Edital de convocação da Assembleia Geral será publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e conterá a ordem do dia, as informações sobre a plataforma digital, dia e horário da Assembleia, além das formas de manifestação e participação dos Associados.

§2º. Os votos registrados pelo sistema eletrônico de votação serão computados na Assembleia Geral, em observância ao §6º do artigo 24 do Estatuto Social.

§3º. Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos para cada tipo de vaga, conforme os artigos 35º a 37º, respeitadas os requisitos exigidos neste Regulamento, no Edital de Convocação e no Estatuto Social.

§4º. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição para o Conselho Deliberativo e Fiscal. Caso a chapa vencedora possua membro que tenha declarado ser representante do órgão regulador ao qual a APS está sujeita; exercício de cargo em organização sindical ou qualquer outro cargo e/ou situação prevista no artigo 32º deste Regulamento e §§ 3º e 4º do artigo 19º do Estatuto Social, deverá apresentar até a assinatura do termo de posse, documento hábil que comprove o desligamento do referido cargo. Caso não seja apresentado documento comprobatório do desligamento, as condições de elegibilidade serão consideradas como não atendidas, sendo necessária a convocação da chapa subsequente.

Artigo 52º. Para as eleições previstas neste Regulamento não serão computados para nenhuma chapa os votos em branco e os nulos.

Artigo 53º. Em caso de empate entre chapas concorrentes para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, será adotado critério de desempate, na ordem que se segue:

- I. tempo como beneficiário do plano AMS, que passou a ser gerido pela Saúde Petrobras, por parte do candidato titular;
- II. tempo como beneficiário do plano AMS, que passou a ser gerido pela Saúde Petrobras, por parte do candidato suplente;
- III- o titular que possua o maior número de dependentes vinculados ao Plano;
- IV – o suplente que possua o maior número de dependentes vinculados ao Plano.

Artigo 54º. O resultado da votação ficará disponível no site da Saúde Petrobras na internet (www.saudepetrobras.com.br).

Capítulo 11 – Disposições Finais

Artigo 55º. A posse dos candidatos ocorrerá após a realização da Assembleia Geral, com a assinatura do termo de posse.

Artigo 56º. Para tomar posse no cargo, os(as) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Deliberativo (titular e suplente) e para o Conselho Fiscal (titular e suplente) deverão atender aos requisitos e condições previstos na Resolução Normativa – RN nº 520, de 29.04.2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do Anexo da referida Resolução.

Artigo 57º. Caso algum candidato de chapa eleita se recuse a assinar o Termo de Posse e/ou o Termo de Responsabilidade sua chapa será desclassificada, convocando-se a chapa subsequente com maior número de votos, observados os requisitos previstos neste Regulamento e no Estatuto Social.

Artigo 58º. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando os candidatos eleitos assinarem o termo de posse, conforme termos do Estatuto Social.

Artigo 59º. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão submetidos à apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 60º. O Regulamento Eleitoral e o Edital de Convocação foram aprovados pelo Conselho Deliberativo da Saúde Petrobras, qualquer alteração precisa de aprovação pelo Conselho, salvo eventuais ajustes nas datas do Calendário Eleitoral, que poderão ser feitos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 61º. Fica estabelecido o foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao processo eleitoral regido pelo Edital de Convocação e por este Regulamento.